

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 02 de agosto de 2023 às 08h49
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais

Inteligência artificial provoca dúvidas e controvérsia ao certificar pinturas de mestres da arte . . . 3

IstoÉ Online | BR

Desenho Industrial

Registro de desenho industrial brasileiro é simplificado em 96 países 6
AGÊNCIA BRASIL

Capital Aberto Online | SP

Marco regulatório | INPI

A confusão entre as empresas de chocolate e os impactos do registro de marcas no mercado 8
MERCADOS | AMP | LEGISLAÇÃO

Estado de Minas - Online | MG

02 de agosto de 2023 | Marco regulatório | INPI

A importância do registro da marca 11
ESTADO DE MINAS

Inteligência artificial provoca dúvidas e controvérsia ao certificar pinturas de mestres da arte

As exposições de pinturas do mestre renascentista Rafael geralmente são reservadas aos locais de arte mais famosos do mundo, como o Louvre em Paris, o Metropolitan Museum of Art em Nova York e os Museus do Vaticano.

Mas, nesta semana, uma galeria na cidade de Bradford, no norte da Inglaterra, exibiu o que diz ter sido identificado pela inteligência artificial como uma obra do pintor renascentista italiano tantas vezes mencionado ao lado de Michelangelo e Leonardo da Vinci.

Os pesquisadores esperam que seu uso experimental de IA acabe com um debate de décadas sobre as origens da pintura, conhecida como De Brécy Tondo, permitindo que seja admitida junto a outras obras de Rafael em cidades mais conhecidas por seus salões de arte.

Foto: Bradford Museum

Brécy Tondo - Raphael CREDIT: Bradford Museum

A exposição de dois meses na Cartwright Hall Art Gallery mostra como os modelos de IA podem abalar o estreito mundo da atribuição de arte profissional, tradicionalmente reduto de especialistas que muitas vezes dedicam toda a carreira ao estudo de um único artista ou período.

Pesquisadores das Universidades de Nottingham e Bradford disseram em janeiro que um modelo de reconhecimento facial com IA mostrou uma semelhança de 97% entre a Virgem Maria retratada na pintura De Brécy Tondo e a Madona Sistina, obra confirmada de Rafael, bem como 86% de semelhança entre o menino e o Jesus do retábulo. Alguns especialistas discordam.

Foto: Rafael CHRIS HARRIS / NYT; REU-

TERS/Matthias Rietschel

É hora da arte aprimorar tecnologias na identificação de peças?

Quadro conhecido como De Brécy Tondo ao lado da Madona Sistina de Raphael

Hassan Ugail, professor de computação visual da Universidade de Bradford que desenvolveu o modelo, disse que o caso mostra que está na hora de os conhecedores de arte modernizarem seu kit de ferramentas.

"Foi uma grande curva de aprendizado para entender o mundo da arte e como os especialistas quase não usam evidências científicas", disse Ugail. Os pesquisadores do modelo usaram marcos de "dimensões que o olho humano não consegue ver", disse ele.

A atribuição de arte pode acarretar enormes riscos financeiros, disse Richard Polsky, que dirige uma empresa de autenticação focada em artistas americanos do século 20.

"Digamos que haja um número muito pequeno de obras genuínas de certo artista nos museus. Você coloca mais uma obra no mercado e pode cobrar um preço enorme, porque ela esteve em mãos privadas por séculos", disse Polsky. "Não é preciso muito para alguém com dinheiro dizer: 'Quero isso no meu novo museu e vou pagar US\$ 100 milhões'".

Alguns artistas têm um catálogo definitivo de obras atribuídas. Outros, não - o que significa que os estudiosos e o mercado de arte precisam chegar a um consenso sobre possíveis novas peças, as quais podem render milhões e mudar a compreensão dos espectadores sobre o artista em questão.

Foto: REUTERS/Matthias Rietschel

Continuação: Inteligência artificial provoca dúvidas e controvérsia ao certificar pinturas de mestres da arte

Certificação de obra atribuída a Rafael está cercada de ceticismo

Visitantes observam a Madona Sistina de Rafael na Old Masters Paintings Gallery no primeiro dia em que a galeria foi reaberta ao público quando as medidas de bloqueio do COVID-19 foram flexibilizadas em Dresden, Alemanha, em 15 de março de 2021

Os defensores do uso da IA dizem que ela deixará o processo de atribuição mais justo.

"A confiança no julgamento de um único especialista humano pode ser arriscada devido ao potencial de erro humano, à subjetividade ou aos vieses", disse Carina Popovici, diretora executiva da empresa de autenticação de IA Art Recognition, que não esteve envolvida no estudo sobre De Brécy Tondo. Ela disse que o algoritmo de seu grupo detecta com precisão as pinturas feitas pelo falsificador Wolfgang Beltracchi, que admitiu em 2012 falsificar obras de cerca de 50 artistas.

Mas, no caso de De Brécy Tondo, especialistas na arte de Rafael e do Renascimento dizem que estão céticos sobre os resultados do modelo de IA.

Um colecionador particular comprou a pintura em 1981, percebendo sua semelhança com a Madona Sistina, e a transferiu para um fundo em 1995 para especialistas estudarem. Os proponentes disseram que é um original de Rafael. Outros dizem que é uma cópia feita em algum momento entre a vida do artista e o século 19.

Rudolf Hiller von Gaertringen, historiador de arte da Universidade de Leipzig que escreveu um compêndio sobre a obra de Rafael, disse que não acha que

o pintor teria produzido uma cópia das figuras retratadas na Madona Sistina no auge de sua carreira, na década de 1510, pois preferia variar seus temas.

Patricia Emison, especialista em Renascimento italiano da Universidade de New Hampshire, concorda.

"Repintar a Madonna e o tema da criança que se vê no retábulo [da Madona Sistina] está abaixo de sua dignidade artística", disse Emison. "Ele não estava só tentando um dinheirinho extra".

Foto: CHRIS HARRIS / NYT

Modelos inteligentes digitais vêm ganhando espaço

Quadro 'De Brécy Tondo', atribuído a Rafael, que está no meio da controvérsia entre especialistas em arte e modelos de inteligência artificial para reconhecimento de obras

Polsky e Emison disseram que não têm certeza se um modelo de IA consegue detectar nuances que os especialistas veem quando olham para uma obra de arte.

"Se você está profundamente imerso no trabalho de um artista, já leu tudo sobre ele. Já estive em todos os museus do mundo para ver originais, já estive em exposições em galerias, talvez tenha alguma obra ou já as comprou e vendeu", disse Polsky. "Não acho que esse tipo de coisa possa ser ensinado".

Apesar do ceticismo dos especialistas em arte, a IA está rapidamente se tornando um elemento do mundo da arte.

Além de distinguir obras de arte verdadeiras e falsas, os modelos baseados em IA estão gerando novas

Continuação: Inteligência artificial provoca dúvidas e controvérsia ao certificar pinturas de mestres da arte

obras de arte - e novas controvérsias. Um grupo de artistas processou várias empresas de IA este ano, alegando que elas violaram a lei de **direitos** autorais ao usar arte online como material de treinamento.

Ao contrário do processo no tribunal, talvez seja difícil chegar a uma decisão definitiva sobre a proveniência de De Brécy Tondo. "A atribuição é uma

coisa delicada. Não é algo que se pratica com absoluta certeza", disse Emison.

/ TRADUÇÃO DE RENATO PRELORENTZOU

Registro de desenho industrial brasileiro é simplificado em 96 países

Com a entrada em vigor nesta terça-feira (1º) da adesão do Brasil ao Acordo de Haia, designers brasileiros poderão entrar com pedido de proteção nesse sistema, que permite o registro de até 100 **desenhos** industriais em até 96 países, incluindo o próprio Brasil, por meio de apenas uma solicitação internacional. A adesão brasileira foi aprovada pelo Congresso Nacional no ano passado e formalizada neste ano na **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), o registro do **desenho** industrial protege os aspectos ornamentais de um objeto que pode ser reproduzido de forma industrial, tanto a forma tridimensional quanto os aspectos bidimensionais, como estampas e padrões aplicados.

Notícias relacionadas:

Na UFRJ, 87% dos pedidos de patente têm mulheres entre os inventores.

Pesquisadores depositam patente no **INPI** para tratar câncer de mama.

Uma das vantagens é proteger os **desenhos** industriais de maneira centralizada e simplificada em diversos países. A gestão da proteção é feita diretamente em apenas um órgão, que é a OMPI.

O designer agora fará o procedimento apenas uma vez na OMPI, e valerá para todas as partes contratantes que ele indicar, disse à Agência Brasil Flávio Alcântara, chefe da Divisão de Exames Técnicos de **Desenhos** Industriais e **Marcas** Tridimensionais da Diretoria de **Marcas** do **INPI**.

Além disso, o pedido de proteção passa a ter caráter internacional, com gestão simplificada tanto em termos de idioma, já que o designer pode escolher uma única língua sem precisar traduzir para várias outras. A moeda também é única, com o pagamento apenas em francos suíços, diretamente na OMPI, onde será feita também a renovação.

Assine nossa newsletter:

Inscreva-se nas nossas newsletters e receba as principais notícias do dia em seu e-mail

Outra vantagem é que o pedido internacional de registro pode ser feito sem procuradores, o que vale para todas as nações que assinam o Acordo de Haia. Há, portanto, redução de custo com procuradores. Flávio Alcântara ressaltou que, no método individual, o designer brasileiro precisaria de um representante em cada país. Como o postulante fazendo um único pedido, o custo também é único, pois o pagamento é unificado na OMPI.

"Esse conjunto de vantagens acaba estimulando a possibilidade de proteger os **desenhos** industriais de brasileiros." A adesão do Brasil permite que os profissionais que trabalham nas empresas saibam que conseguem proteger seu desenho em várias partes do mundo, acrescentou. O acordo dá segurança também a profissionais de outros países para que invistam no Brasil, porque a OMPI receberá os pedidos internacionais de **desenho** industrial de não residentes no país.

Análise

Após receber o pedido de registro, a OMPI faz a análise formal inicial e publica a demanda de registro internacional. Em seguida, o escritório de cada país

Continuação: Registro de desenho industrial brasileiro é simplificado em 96 países

designado informa se aceita o pedido. "Ainda assim, preserva-se a soberania de cada país de dizer se aquele **desenho** industrial é válido no território, de acordo com a legislação em vigor, ou se não está incluído na proteção legal daquele país."

O Acordo de Haia prevê um período inicial de proteção do desenho de cinco anos, que pode ser renovado duas vezes, garantindo um período de pelo menos 15 anos. Segundo Alcântara, o prazo depende da legislação de cada país. No caso do Brasil, o prazo é renovável a cada cinco anos e pode chegar ao máximo de 25 anos de proteção. Nos Estados Unidos, o período máximo de proteção é de 15 anos.

Depósito

De acordo com Alcântara, o modo mais simples para o brasileiro fazer a proteção é depositar os pedidos de **desenho** industrial internacional na plataforma online eHague, em tempo real. O pedido de registro pode ser feito em inglês, francês ou espanhol, que são os idiomas oficiais do Acordo de Haia.

Além da taxa à OMPI, será preciso pagar taxa específica para cada país onde o profissional registrará seu desenho. As taxas podem ser pagas por meio de conta-corrente na OMPI, cartão de crédito, transferência bancária ou transferência postal, válida so-

mente na Europa. A organização não aceita pagamentos em dinheiro ou cheque.

Cada pedido pode incluir até 100 **desenhos** industriais, todos dentro de uma mesma classe da Classificação de Locarno. Deve-se incluir reproduções (figuras ou fotografias) de cada **desenho** industrial e designar as partes contratantes onde se busca proteção. Flávio Alcântara disse que cada país poderá regular o número de desenhos por pedido. No Brasil, por exemplo, só é aceito um desenho por pedido.

O próprio acordo permite que os países façam declaração de que têm limitação legal. O Brasil não permite 100 desenhos por pedido. De qualquer maneira, o requerente tem o direito de pedir. O escritório brasileiro (**INPI**) vai analisar conforme a lei e pode manter alguns desenhos semelhantes no registro internacional até o número de 20. Para os demais, será informado ao designer que precisará vir complementar o pedido diretamente no Brasil.

Para tirar dúvidas sobre o registro de **desenho** industrial do âmbito do Acordo de Haia, o instituto publicou a Portaria **INPI/PR 25**, em 3 de julho deste ano, que pode ser acessada na página de legislação de **desenhos** industriais no portal do órgão.

A confusão entre as empresas de chocolate e os impactos do registro de marcas no mercado

Em maio de 2023, muito se falou sobre a notícia[1] relacionada à marca de chocolates Trento, agora Peccin.

De acordo com Dirceu Pezzin, presidente da Peccin, e Carlos Scarpa, diretor comercial, a Trento foi responsável pela criação de um "novo nicho de mercado". Eles afirmam que o chocolate foi "copiado" por marcas que já estavam consolidadas no país. Para exemplificar, citam a Hershey's, que lançou, em 2020, o Chocotubes, e a Mondelez (dona da Lacta), que desde 2022 vende Sonho de Valsa e Ouro Branco nas versões "stick".

Abaixo, inclusive, vale comparar as imagens das marcas:

Assim, o diretor comercial reclama que marcas concorrentes estão produzindo o mesmo produto que a Trento, isto é, o chocolate na versão stick.

Explicamos neste artigo os aspectos legais envolvendo o direito de marca, bem como a (im)possibilidade de marcas iguais conviverem dentro do mesmo segmento. O artigo ainda abordará, de forma resumida, os aspectos legais envolvendo o direito de patente no presente caso.

Das marcas

A princípio, é preciso explicar que uma marca designa sempre um produto ou um serviço específico. Ela pode ser nominativa, figurativa ou mista.

Marca nominativa é o sinal constituído por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou árabes, desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.

Marca figurativa, por sua vez, pode ser representada por desenho, imagem, figura e/ou símbolo; qualquer forma figurativa de letra/algarismo isoladamente ou acompanhado por desenho etc.

A marca mista é uma composição entre a nominativa e a mista, isto é, ela apresenta os dois elementos.

Com relações às funções da marca, cabe expor que ela serve justamente para individualizar um produto ou serviço, de modo a permitir que o consumidor possa realizar o consumo de maneira informada e consciente.

Não obstante, a marca, quando devidamente registrada, incorpora-se ao patrimônio do seu proprietário, permitindo que este realize os atos de defesa cabíveis, à luz do direito de propriedade.

Por isso, o art. 124, inciso V, da Lei 9.279/96[2] veda que alguém registre marca semelhante em classes[3] iguais, na medida em que o registro semelhante pode (i) causar confusão no consumidor que pensa está consumindo um produto/serviço, mas na verdade está consumindo outro; (ii) gerar desvio de clientela, já que o proprietário, que poderia estar recebendo pelo consumo de seus produtos/serviços, deixa de auferir vantagem econômica em razão da confusão gerada. Assim, tem-se clara a intenção do legislador no sentido de conferir proteção sob as duas óticas: do consumidor e do proprietário.

No caso, a Trento é uma marca de chocolate que designa como produto os chocolates na versão stick. Sob essa perspectiva, seu diretor comercial entende que a referida marca teve seu produto copiado pelas concorrentes, já que dá a entender que a empresa o teria inventado.

Nesse contexto, é sabido que, diante da quantidade de serviços/produtos exsurgentes, o mercado não está

Continuação: A confusão entre as empresas de chocolate e os impactos do registro de marcas no mercado

livre de se deparar com marcas semelhantes que produzam produtos iguais. Neste caso, é preciso entender como solucionar conflitos envolvendo marcas iguais e/ou conflitos quando uma marca copia o produto da outra.

Da solução para eventual conflito

De início, deve-se analisar se as marcas, de fato, geram - ou não - confusão no consumidor. Para tanto, deve-se levar em conta os aspectos visuais - principalmente nas marcas figurativas e mistas - e os aspectos sonoros.

Caso se entenda que o consumidor, norteado pela noção do homem médio[4], possa ser "enganado" ao consumir o produto/serviço no mercado, alguns requisitos serão aplicados para se identificar qual detentor da marca tem direito à proteção no âmbito do direito de marca.

Assim, é preciso identificar se aquela marca designa produto ou serviço do mesmo segmento da outra - isto é, é preciso saber se os serviços ou produtos fazem concorrência entre si, devendo a semelhança ser analisada à luz do princípio da especialidade[5]. Caso tais produtos ou serviços estejam relacionados a nichos de mercados diferentes, poderão as marcas, ainda que semelhantes, conviver entre si. É o caso, por exemplo, das marcas Lojas Renner e Tintas Renner.

Vale dizer, inclusive, que, para facilitar tal identificação, o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) separa as marcas por Classes, de modo que cada Classe indica um tipo de serviço ou produto designado pela marca. Assim, quando feito o registro, o solicitante deve enquadrar a marca à luz do serviço/produto (Classe) que pretende designar.

Por outro lado, caso as marcas designem produtos ou serviços do mesmo segmento (e, conseqüentemente, estejam na mesma Classe), deverá o intérprete, para solucionar o conflito, analisar quem registrou primeiro a referida marca no **INPI**, à luz do princípio da

anterioridade[6].

Caso se constate que determinada marca foi registrada anteriormente à outra (ou que a outra marca não tenha registro), terá direito de proteção aquele quem registrou primeiro. Importante esclarecer que, para fins de análise, deve ser analisada a data do pedido de registro - em vez da data de seu deferimento.

À exceção do princípio da anterioridade do registro, tem-se que terá direito ao uso da marca aquele que, de boa-fé, comprovar o uso da marca há pelo menos seis meses para identificar produto ou serviço. Tal exceção está contida no §1º, do art. 129, da Lei 9.279/96[7].

Ademais, caso se constate que as marcas não são conflituosas entre si, o direito de marca não conferirá proteção à parte, ainda que a concorrente exiba um produto semelhante ao da marca reivindicante.

Por outro lado, caso o detentor da marca comprove a individualização e a particularização de seu produto, poderá, eventualmente, discutir o tema à luz do direito de patente. Patente é o direito concedido a um inventor ou titular pelo **INPI**, que oferece o uso exclusivo de uma invenção por um período limitado.

No entanto, o direito de patente possui diversos outros requisitos, de modo que, apesar de algumas patentes relacionadas a alimentos já terem sido concedidas pelo **INPI**, elas não se referem a uma receita em si, mas, sim, a um processo de produção de um alimento - o que envolve aspectos técnicos. Em outras palavras, o **INPI** não concede patentes para simples criações de receitas de alimentos ou bebidas.

Em suma, caso a Trento queira exigir proteção de seu produto, deverá fazê-lo comprovando uma nova técnica utilizada para produzir o stick ou demonstrando, ainda, que houve plágio/roubo do "segredo industrial" que envolve a receita de seu chocolate.

Por isso, se conclui que, caso a Trento entenda ter tido

Continuação: A confusão entre as empresas de chocolate e os impactos do registro de marcas no mercado

seu direito de marca violado, deverá analisar os requisitos ora mencionados para reivindicar tal proteção.

Por outro lado, caso entenda que teve um produto que inventou copiado, poderá requerer tal proteção à luz do direito de patente. No entanto, repita-se, produtos alimentícios não costumam ter a referida proteção, embora o **INPI** já tenha conferido tal registro em casos em que se comprove a invenção de técnica ou procedimento na fabricação.

Coautoria de Ana Laura Coury do Nankran Mourão Brito Massoli

[1] <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/05/21/pec-cin-empresa-que-produz-o-trento-e-inspirou-grandes-marcas-de-chocolate.htm>

[2] Art. 124. Não são registráveis como marca: V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

[3] Quando um pedido de marca é depositado, é necessário indicar quais produtos/serviços sua marca visa a proteger. O **INPI** adota a Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (NCL, na sigla em inglês), que possui uma lista de 45 classes com informações sobre os diversos tipos de produtos

e serviços e o que pertence a cada classe.

[4] O "homem médio" é a criação jurídica de uma espécie de personagem que pode servir de medida para o comportamento de todos os demais seres humanos. Ao analisar uma situação, verifica-se a conduta que seria adotada por um indivíduo comum (o homem médio) e, assim, sua conduta servirá de exemplo para os demais comportamentos humanos.

[5] O princípio de especialidade envolve a proteção assegurada à marca, que recai sobre produtos ou serviços correspondentes à atividade do requerente, visando distingui-los de outros idênticos ou similares, de origem diversa.

[6] O princípio de anterioridade estabelece que será protegida a marca que primeiro foi registrada.

[7] Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148: § 1º Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro

A importância do registro da marca

Franco Brugioni

Advogado

Marcos Couto

Procurador federal aposentado e advogado

o mundo competitivo dos negócios, a marca é um ativo valioso para qualquer empresa. Ela representa a identidade, a reputação e a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos. Por isso, o registro da marca é uma etapa crucial para garantir a proteção e a exclusividade do uso no mercado, além de se configurar em uma maneira eficaz de se destacar e estabelecer uma vantagem competitiva, pois protege a marca contra ações de terceiros que possam prejudicar sua reputação ou confundir os consumidores (o chamado aproveitamento parasitário).

No Brasil, esse registro é realizado no Instituto da Propriedade Industrial (**INPI**), dentro dos limites estabelecidos por legislação específica, destacando-se a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).

O cenário atual demonstra que cada vez mais as empresas ao redor do mundo buscam a proteção de suas marcas, devido ao seu valor econômico significativo. As estatísticas publicadas pela Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (OMPI) mostram que, em 2021, foram depositados quase 14 milhões de pedidos de registros de marcas perante os diversos escritórios de propriedade industrial ao redor do mundo

Do total de pedidos, 11 milhões foram registrados, com destaque para a China, com cerca de 7,8 milhões de marcas, seguida pelos escritórios dos EUA (490.998), da Europa (455.675), do Reino Unido (383.041) e da Índia (354.963).

No Brasil, em 2021, houve um total de 394.087 pe-

didados de registro, o que coloca o país em um lugar relevante no cenário mundial. Comparado com o ano de 2016, quando houve, no Brasil, 158.709 de pedidos de registros de marcas, percebe-se um aumento de quase 250% em apenas 5 anos, o que demonstra principalmente o interesse das empresas brasileiras na proteção de suas marcas.

O registro da marca confere ao titular o direito exclusivo de uso daquela identidade visual ou nome no mercado. Isso significa que nenhuma outra empresa poderá utilizar uma marca idêntica ou semelhante para produtos ou serviços similares. Essa exclusividade é fundamental para evitar a concorrência desleal e proteger a reputação da empresa, além de evitar possíveis conflitos e disputas judiciais. Ademais, o registro de marca também é fundamental para proteger os investimentos em publicidade e marketing.

Outro ponto importante é que o registro da marca proporciona segurança jurídica: ao obter o registro, a empresa passa a ter um título oficial que comprova a propriedade da marca, conferindo-lhe maior respaldo legal em casos de violação ou uso indevido. Além disso, o registro também facilita a resolução de disputas relacionadas a marcas.

Além da proteção e segurança jurídica, o registro da marca também agrega valor econômico à empresa. Uma marca registrada é um ativo intangível que pode valorizar o negócio e contribuir para o seu sucesso em longo prazo. Marcas registradas são vistas como mais confiáveis e estabelecem uma conexão com os consumidores, o que pode resultar em fidelização e preferência pela marca.

No contexto globalizado em que vivemos, o registro da marca também é importante para a expansão internacional dos negócios. Tanto que é possível, até mesmo, que o pedido de registro seja solicitado com extensão para outros países, desde que signatários do acordo internacional denominado Protocolo de Madri, internalizado por meio do Decreto Legislativo nº

Continuação: A importância do registro da marca

98, de 2019.

É importante ressaltar que o registro da marca deve ser feito o mais cedo possível, pois o sistema brasileiro adota o princípio da "prioridade de uso". Ou seja, a marca é registrada, a princípio, para aquele que solicita o registro primeiro, o que torna fundamental que as empresas protejam suas marcas, evitando, assim, possíveis problemas futuros.

Embora existam soluções jurídicas para combater essa situação, como o direito de precedência - que é o direito de registro pela comprovada utilização anterior -, se for o caso, será necessário percorrer um longo e difícil caminho judicial e, enquanto o tempo passa, a

marca original vai perdendo cada vez mais mercado e credibilidade.

Conclui-se, portanto, que é de suma importância que um projeto de criação de produto ou serviço inclua o registro da marca como uma das prioridades - precedido de pesquisa para verificação de eventuais colidências - sendo aconselhável que ocorra, juntamente com registros de demais ativos como nome de domínio - anteriormente ou, no máximo, em concomitância com o lançamento do produto ou serviço de modo a proteger o ativo de qualquer eventual tentativa de aproveitamento parasitário.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Propriedade Intelectual

6, 11

Marco regulatório | INPI

6, 8, 11

Desenho Industrial

6

Entidades

6